0

Aula 0 — A CGU no Estado brasileiro

Base constitucional (arts. 70 a 74), a CGU como ministério, sua estrutura organizacional e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Concurso CGU 2026 · Auditor Federal de Finanças e Controle — Auditoria

Renato Santos Chaves | Contabilidade e Auditoria - www.contas.cnt.br

Ao final desta aula, você saberá

1

Ancorar na Constituição

Distinguir controle externo (arts. 71–73) e controle interno (art. 74) a partir do art. 70.

2

Situar a CGU no Executivo

Reconhecer a CGU como ministério (Lei 14.600/2023) com a estrutura básica comum aos demais.

3

Ler o organograma

Identificar órgãos de assistência, órgãos específicos singulares, CGU-Regionais e colegiados (Decreto 11.330/2023).

4

Montar o SCI

Diferenciar órgão central, órgãos e unidades setoriais, Audin e AECI — e a supervisão técnica sem subordinação.

Roteiro: da Constituição à unidade de auditoria interna

1

CF/1988

Arts. 70 a 74

2

Lei 10.180/2001

Organização sistêmica do SCI

3

Lei 14.600/2023

CGU como ministério

4

Decreto 11.330/2023

Estrutura regimental

5

Decreto 3.591/2000 IN SFC 3/2017

Componentes do SCI e UAIG

Lógica da aula: a Constituição manda cada Poder manter um sistema de controle interno; a lei organiza o sistema do Executivo; a lei de organização ministerial cria a CGU como ministério; o decreto desenha sua estrutura; os atos infralegais detalham quem faz auditoria interna.

PARTE 1

A base constitucional do controle

Arts. 70 a 74 da Constituição Federal

Art. 70: o que se fiscaliza, por quais critérios e quem fiscaliza

Fiscalização (natureza)

- **Contábil**
- **Financeira**
- **Orçamentária**
- **Operacional**
- **Patrimonial**

Quanto à (critérios)

- **Legalidade**
- **Legitimidade**
- **Economicidade**
- **Aplicação das subvenções**
- **Renúncia de receitas**

Exercida por

Congresso Nacional
mediante controle externo (com auxílio do TCU — art. 71)

Sistema de controle interno de cada Poder
Executivo, Legislativo e Judiciário (art. 74)

Parágrafo único (EC 19/1998): presta contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Controle externo × controle interno na Constituição

Controle externo — arts. 71 a 73

- Titular: Congresso Nacional, com auxílio do TCU (art. 71, caput).
- TCU: aprecia as contas do Presidente (parecer prévio, art. 71, I) e julga as contas dos administradores (art. 71, II).
- Comissão mista permanente (art. 72): indícios de despesas não autorizadas.
- TCU: nove Ministros, sede no DF (art. 73).

×

Controle interno — art. 74

- Mantido pelos três Poderes, “de forma integrada”.
- Quatro finalidades (incisos I a IV) — próximo slide.
- Dever de ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária (§ 1°).
- No Executivo federal, a CGU é o órgão central do sistema (Decreto 3.591/2000, art. 8°, I).

Art. 74: as quatro finalidades do sistema de controle interno

I — Avaliar o cumprimento das metas do PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União

II — Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial — inclusive recursos aplicados por entidades privadas

III — Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres da União

IV — Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º — Ciência ao TCU

Responsáveis pelo controle interno que souberem de irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º — Denúncia

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar ao TCU.

Repare: os mesmos quatro incisos se repetem na Lei 10.180/2001, art. 20, e no Decreto 3.591/2000, art. 2°. A banca costuma trocar "eficácia e eficiência" por outros critérios ou suprimir o inciso IV.

Da Constituição ao manual: a cadeia normativa desta aula

CF/1988 — arts. 70 a 74
Fundamento do controle interno de cada Poder

Lei 10.180/2001 — arts. 19 a 24
Organiza o SCI do Poder Executivo Federal em forma de sistema

Lei 14.600/2023 — arts. 17, 18, 49 e 50
CGU como ministério; áreas de competência; estrutura básica

Decreto 3.591/2000 · Decreto 11.330/2023
Componentes do SCI · Estrutura regimental da CGU

IN SFC 3/2017 · Manual de Orientações Técnicas (IN SFC 8/2017)
Referencial técnico das UAIG e procedimentos

PARTE 2

A CGU como ministério

Lei 14.600/2023 e Decreto 11.330/2023: mesma moldura dos demais ministérios

A CGU está na lista de ministérios — e segue a moldura comum

Lei 14.600/2023

Art. 17, XXXI
A Controladoria-Geral da União consta da lista dos Ministérios (junto com Fazenda, Saúde, Educação etc.).

Art. 18, I
Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado: daí o "Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União".

Art. 2º
A CGU não integra a Presidência da República (Casa Civil, SG, SRI, Secom, GP, GSI).

Estrutura básica mínima de cada Ministério (art. 50)

Lei 14.600, art. 50	Na CGU — Decreto 11.330/2023, Anexo I
Gabinete do Ministro →	Gabinete (art. 3º, I, a)
Secretaria-Executiva →	Secretaria-Executiva (art. 3º, I, f)
Consultoria Jurídica →	Consultoria Jurídica (art. 3º, I, g)
Ouvidoria →	Ouvidoria-Geral da União (art. 3º, II, b)
Secretarias →	SFC, CRG, SIPRI, SIP, SNTAI (art. 3º, II)

Áreas de competência da CGU (Lei 14.600/2023, art. 49)

I Defesa do patrimônio público	**II** Controle interno e auditoria governamental	**III** Fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas
IV Integridade pública e privada	V Correição e responsabilização de agentes públicos e entes privados	VI Prevenção e combate a fraudes e à corrupção
VII Ouvidoria	VIII Transparência, dados abertos e acesso à informação	IX Ética pública; prevenção do nepotismo e de conflitos de interesses
X Suporte à gestão de riscos	XI Articulação com organismos internacionais e outros órgãos	*Em destaque: o núcleo de auditoria e fiscalização (incisos I a III).*

Como chegamos aqui: denominações da CGU

A denominação mudou; a posição de órgão central do controle interno do Executivo federal se manteve.

2001	2002	2003	2016	2017	2019	2023
Corregedoria-Geral da União	**SFC passa à estrutura da Corregedoria-Geral**	**Passa a se chamar Controladoria-Geral da União**	**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**	**Ministério da Transparência e CGU**	**Volta a ser Controladoria-Geral da União**	**Organização vigente**
MP 2.143-31/2001	Decreto 4.177/2002	Lei 10.683/2003	Lei 13.341/2016	Lei 13.502/2017	Lei 13.844/2019	Lei 14.600/2023

Estrutura organizacional da CGU (Decreto 11.330/2023, art. 3º)

Ministro de Estado da CGU

Assistência direta e imediata (inc. I)	Secretaria-Executiva (inc. I, f)	Órgãos específicos singulares (inc. II)	Unidades descentralizadas e colegiados (inc. III e IV)
Gabinete	Dir. Gestão Corporativa	**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**	Controladorias Regionais da União nos Estados
Ass. Esp. de Comunicação Social	Dir. Tecnologia da Informação	Ouvidoria-Geral da União (OGU)	Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção
Ass. Esp. Assuntos Internacionais	Dir. Pesquisas e Informações Estratégicas	Corregedoria-Geral da União (CRG)	Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)
Ass. Assuntos Parlamentares e Federativos	Dir. Planejamento, Inovação e Sustentabilidade	Secretaria de Integridade Privada (SIPRI)	
Ass. Esp. Participação Social e Diversidade		Secretaria de Integridade Pública (SIP)	
Consultoria Jurídica		Sec. Nac. de Transparência e Acesso à Informação (SNTAI)	

As CGU-Regionais são subordinadas à Secretaria-Executiva e atuam sob supervisão técnica das unidades centrais (art. 32). Redação conforme Decretos 11.824/2023, 12.219/2024 e 12.522/2025.

Secretaria Federal de Controle Interno: o braço de auditoria

Competências centrais (Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 13)

I — exercer as competências de órgão central do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno

IV — supervisão técnica dos órgãos e unidades do sistema

V e VI — consistência do RGF (LRF, art. 54) e prestação de contas anual do Presidente (CF, art. 84, XXIV)

VII e VIII — auditorias nos sistemas e na gestão de recursos federais, inclusive por entes privados

XV — avaliar o desempenho e supervisionar as unidades de auditoria interna

XXI — determinar ou avocar a instauração de tomadas de contas especiais

Diretorias da SFC (art. 3º, II, a)

1. Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento
2. Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública
3. Auditoria de Previdência e Benefícios
4. Auditoria de Políticas de Infraestrutura
5. Auditoria de Governança e Gestão
6. Auditoria de Estatais
7. Investigações e Operações

Art. 14, § 2°: as diretorias de auditoria não atuam na Presidência, Vice-Presidência, AGU, MRE e Defesa (jurisdição das Cisets), salvo exceções do § 1°, I, b e c.

A CGU é órgão central de quatro sistemas do Executivo federal

Decreto 11.330/2023, Anexo I, art. 1º (redação do Decreto 11.824/2023)

Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal

Unidade executora: SFC

Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor)

Unidade executora: Corregedoria-Geral da União

CGU
órgão central

Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal (SisOuv)

Unidade executora: Ouvidoria-Geral da União

Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai)

Unidades: SIP e SNTAI, no que couber

PARTE 3

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Órgão central, órgãos setoriais, unidades setoriais e regionais, Audin e AECI

Quem integra o SCI do Poder Executivo Federal

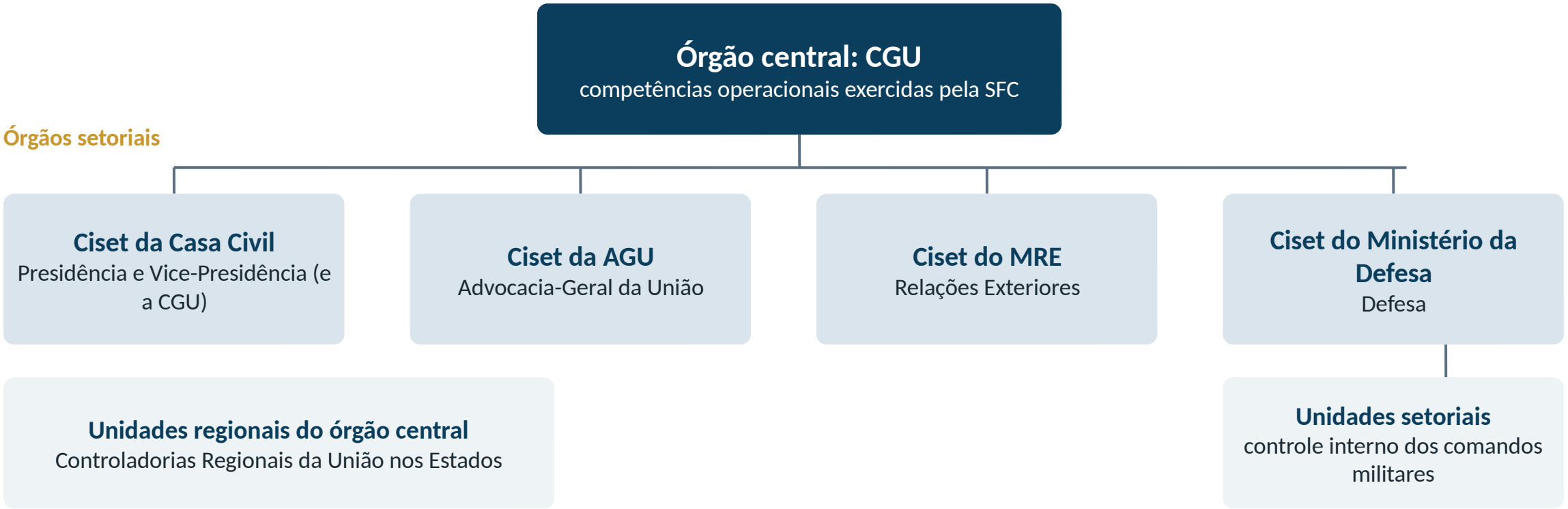

Fundamentos: Lei 10.180/2001, art. 22 (órgão central e setoriais; § 3º área da Ciset/Casa Civil; § 4º subdivisão em unidades setoriais e regionais); Decreto 3.591/2000, art. 8º, I a III (CGU como órgão central, red. Decreto 4.304/2002); Lei 14.600/2023, art. 49, § 6º (Ciset da Casa Civil audita a CGU). O Denasus deixou de integrar o sistema (Lei 13.464/2017).

Fora do núcleo, mas no circuito: Audin, AECI e CCCI

Auditorias internas singulares (Audin)

- Obrigatórias nas entidades da administração indireta (Decreto 3.591, art. 14).
- Órgãos auxiliares do SCI (IN SFC 3/2017, item 26).
- Sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e setoriais (art. 15).
- Vinculam-se ao conselho de administração ou, na falta, ao dirigente máximo (art. 15, §§ 3° e 4°).

Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI)

- Nos Ministérios, apoiam a CGU e assessoram o Ministro (Decreto 3.591, art. 13).
- Integram a segunda linha (IN SFC 3/2017, item 13).
- Irregularidade com lesão ou risco ao patrimônio: ciência ao Ministro e à CGU em até 15 dias úteis (art. 13, parágrafo único).
- Nomeação dos titulares aprovada pela SE/CGU (Decreto 11.330, art. 8°, VIII).

Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)

- Órgão colegiado de coordenação do SCI (Lei 10.180, art. 23).
- Função consultiva (Decreto 3.591, art. 9°).
- Integra, homogeneíza interpretações e propõe metodologias (art. 10).
- Presidida pelo Ministro da CGU; propostas dependem de aprovação dele (art. 10, parágrafo único).

Supervisão técnica não é subordinação hierárquica

Dupla vinculação dos órgãos setoriais

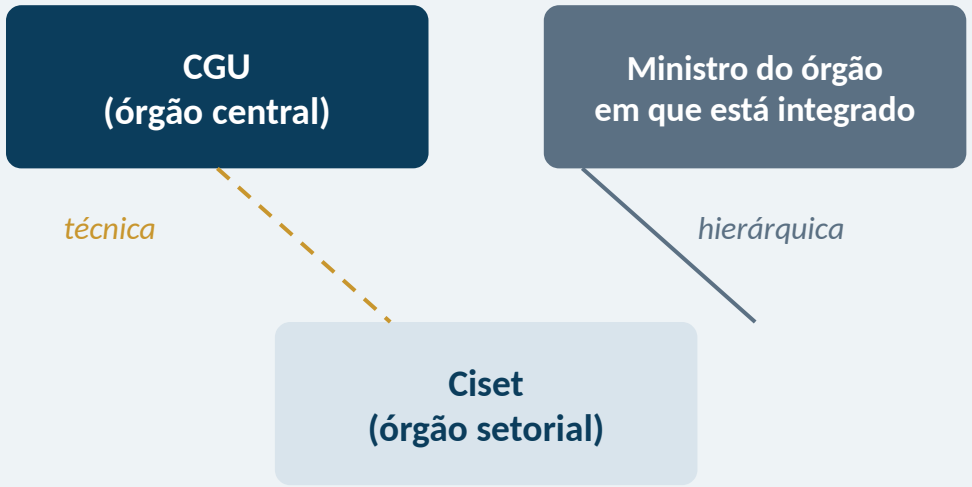

Lei 10.180/2001, art. 22, § 5º: os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura estiverem integrados.

Pegadinha: "a Ciset subordina-se hierarquicamente à CGU" — ERRADO.

O que é supervisão técnica (IN SFC 3/2017)

Normatização, orientação, capacitação e avaliação do desempenho das UAIG, para harmonizar a atuação e garantir a qualidade. Expressamente: não implica subordinação hierárquica (glossário; itens 27 e 28).

Como aparece no dia a dia

Plano de Auditoria Interna das Audin e das unidades setoriais é encaminhado à CGU, à Ciset ou à unidade setorial, conforme o caso; a CGU e as Ciset podem recomendar inclusão ou exclusão de trabalhos (IN SFC 3/2017, itens 93 a 95).

Linhas de defesa: quem está em cada uma (IN SFC 3/2017)

1ª linha

Gestores e controles primários

Identificam, avaliam, controlam e mitigam riscos nos macroprocessos finalísticos e de apoio (itens 8 e 9). Responsabilidade da alta administração e dos gestores (item 6).

2ª linha

Instâncias de supervisão da gestão

Gestão de riscos, conformidade, controle financeiro, orientação. As AECI estão aqui (itens 11 a 13).

3ª linha

Auditoria interna governamental (UAIG)

SFC e CGU-R, Ciset e unidades setoriais, Audin: avaliação e consultoria com autonomia técnica e objetividade (itens 4, 14 e 20).

Item 20: no âmbito da terceira linha, SFC e Ciset exercem a auditoria interna de forma concorrente e integrada com as Audin, onde existirem. O Decreto 9.203/2017, art. 18, também situa a auditoria interna como atividade de avaliação e consultoria.

Quatro pontos em que as normas divergem

Quem é o órgão central?

Lei 10.180, art. 22, I: “Secretaria Federal de Controle Interno”. Decreto 3.591, art. 8º, I (red. 2002): “Controladoria-Geral da União”. Decreto 11.330, art. 13, I: a SFC exerce as competências de órgão central.

Leitura de prova: a CGU é o órgão central; a SFC é a unidade que executa essas competências.

Qual é o nome do sistema?

Lei 10.180 e Decreto 3.591: “Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal”. Lei 14.600, art. 49, §§ 2º e 3º, e Decreto 11.330: “Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno”.

Mesmo sistema; o nome novo enfatiza a gestão de riscos.

Quem audita a CGU?

A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil (Lei 14.600, art. 49, § 6º; Decreto 11.330, art. 1º, § 6º).

Não é a SFC nem o TCU (este exerce o controle externo).

E o Denasus?

Saiu do SCI com a Lei 13.464/2017; a IN SFC 7/2017 retirou-o do rol das UAIG.

Questões antigas podem citá-lo; responda pela norma vigente.

Mapa-síntese: onde a CGU está

União — art. 70: controle externo (Congresso Nacional) + sistema de controle interno de cada Poder (art. 74)

Poder Legislativo

Congresso Nacional e TCU: controle externo (arts. 71 a 73)
Sistema de controle interno próprio

Poder Executivo

Presidente da República

Presidência (Casa Civil → Ciset)

31 Ministérios, entre eles a CGU

SCI do Executivo federal
Central: CGU (SFC + CGU-R)
Setoriais: Ciset Casa Civil, AGU, MRE, Defesa
Auxiliares: Audin · Apoio: AECI

Poder Judiciário

Sistema de controle interno próprio dos órgãos do Judiciário (art. 74)

Lei 14.600/2023 lista 31 incisos no art. 17, mais o inciso XII-A incluído pela Lei 14.816/2024.

Questões no estilo Cebraspe — julgue os itens (C/E)

1. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida exclusivamente pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

2. Os responsáveis pelo controle interno que tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência dela ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.

3. Embora seja o órgão central do sistema de controle interno, a CGU integra a Presidência da República e não figura no rol de ministérios da lei de organização básica do Executivo federal.

4. Os órgãos setoriais do sistema de controle interno sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura estiverem integrados.

5. As unidades de controle interno dos comandos militares são unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

6. As auditorias internas singulares das entidades da administração indireta são órgãos setoriais do sistema e subordinam-se hierarquicamente à CGU.

7. Compete à Secretaria Federal de Controle Interno exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a própria CGU.

8. As Controladorias Regionais da União nos estados são unidades descentralizadas subordinadas à Secretaria-Executiva da CGU.

Gabarito comentado

1 **E** CF, art. 70: também pelo sistema de controle interno de cada Poder. Pegadinha: “exclusivamente”.

2 **C** CF, art. 74, § 1º.

3 **E** CGU é ministério (Lei 14.600, art. 17, XXXI); a Presidência é composta pelos órgãos do art. 2º.

4 **C** Lei 10.180/2001, art. 22, § 5º.

5 **C** Decreto 3.591/2000, art. 8º, III.

6 **E** Audin são órgãos auxiliares (IN SFC 3/2017, item 26), sob supervisão técnica, sem subordinação hierárquica.

7 **E** Cabe à Ciset da Casa Civil (Lei 14.600, art. 49, § 6º).

8 **C** Decreto 11.330/2023, Anexo I, arts. 3º, III, e 32.

PRÓXIMA AULA

Avaliação, consultoria e apuração

Apostila, simulados e modelos de discursiva na Área de Membros exclusiva Renato Chaves | Contabilidade e Auditoria · Aulas abertas no YouTube

MATERIAL PREMIUM

Continue a preparação para a CGU 2026

- Materiais em PDF e lições HTML para estudo e revisão
- Simulados e questões com gabaritos comentados
- Orientações e modelos comentados para a prova discursiva
- Professor IA para apoiar o estudo
- Tudo na Área de Membros exclusiva Renato Chaves | Contabilidade e Auditoria

Acessar o material premium

https://pay.kiwify.com.br/BGqHcty